

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a 16ª Legislatura (2029–2032) e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece a fixação dos subsídios dos Vereadores para a 16ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2029, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores fica fixado em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara, em efetivo exercício, fica fixado em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 4º. Os subsídios fixados por esta Resolução serão devidos aos agentes políticos enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos.

Art. 5º. A ausência do Vereador à sessão ordinária implicará em falta para todos os efeitos, inclusive para o desconto em seus subsídios.

§1º O valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, multiplicado pelo número de faltas apuradas.

§2º Em caso de doença ou licença de saúde, o Vereador deverá apresentar requerimento acompanhado do competente laudo ou atestado médico para justificar sua ausência, sem incidência de desconto.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa da Câmara deliberará sobre o deferimento do requerimento.

Art. 6º. Aos subsídios previstos nesta Resolução poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.958-001 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Lindoia, em 11 de agosto de 2025.

Juliano Joaquim Grancanato De Souza
Presidente da Câmara

Gustavo De Oliveira Cázaro
Vereador 1º Secretário

Ana Maria Alves Dos Santos
Vereadora

José Humberto Piétrafesa Dos Santos
Vereador

Márcio Francisco Gomes
Vereador

João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador 2º Secretário

Ednelson Batista Domingues
Vereador

Maicon Jorge da Rosa
Vereador

Ventura Bono
Vereador

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a 16ª Legislatura (2029–2032), em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, que atribuem às Câmaras Municipais a competência para fixar, por iniciativa própria, a remuneração de seus membros para a legislatura seguinte.

A escolha da espécie normativa “Resolução” é amparada pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme consta no Manual de Gestão Financeira das Câmaras Municipais (TCE-SP, 2021, p. 99 e seguintes), que reconhece expressamente que “a fixação dos subsídios dos vereadores deve ocorrer por meio de Resolução, por se tratar de matéria *interna corporis* do Legislativo, independentemente de sanção do Executivo”.

Ressalta-se, ainda, que a deliberação observa o princípio da anterioridade, devendo ocorrer na legislatura anterior àquela em que os subsídios terão eficácia, conforme orientação pacífica do TCE-SP e da doutrina administrativa.

O dispositivo que estabelece os critérios de desconto por ausência busca assegurar a responsabilidade parlamentar e evitar que a remuneração seja desvinculada do efetivo exercício da função. Estabelece-se, também, previsão expressa para revisão geral anual dos valores, nos moldes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, a presente proposta respeita os parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais aplicáveis, com previsão de impacto orçamentário adequado, a ser oportunamente avaliado à luz dos instrumentos de planejamento público.

Juliano Joaquim Granconato De Souza
Presidente da Câmara

Gustavo De Oliveira Cozaro
Vereador 1º Secretário

Ana Maria Alves Dos Santos
Vereadora

João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador 2º Secretário

Ednelson Batista Domingues
Vereador

Jose Humberto Pietrafesa Dos Santos
Vereador

Maicon Jorge da Rosa
Vereador

Márcio Francisco Gomes
Vereador

Ventura Bono
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br